

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCVII • Nº 58

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 10 de abril de 2020

### Ofícios

#### OFICIO Nº 040/2020.

Iguaracy PE, 31 de março de 2020.

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, encaminho para apreciação e reconhecimento dessa Egrégia Casa Legislativa, o Decreto Municipal nº 013/2020, que declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública" no Município de Iguaracy, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus, e com fins de medidas de enfrentamento ao COVID-19.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e apreço, na certeza que podemos contar com o apoio do Poder Legislativo Estadual.

Atenciosamente,

JOSÉ TORRES LOPES FILHO  
PREFEITO

Exmo. Sr.  
DEP. ERIBERTO MEDEIROS  
MD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de PE

#### OFICIO: 044/2020 GAB/PRE

Serrita/PE. 26 de Março de 2020.

AO  
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO — ALEPE  
SR, ERIBERTO MEDEIROS

Ref: Apreciação de Decreto de Situação de Calamidade Pública no município de Serrita/PE

Senhor Presidente,

Com as cumprimentos reservados a Vossa Excelência, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Assembleia Legislativa, o Decreto Municipal 008/2020, de 25 de Março de 2020, que declarou situação anormal caracterizada como Estado de Calamidade Pública no âmbito do município de Serrita/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo corona vírus COVID 19 (codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0.).

Friso que tal decreto adota medidas e toma providências, e diante disto dirijo-me a Vossa Excelência para requerer que submeta o mesmo ao crivo do Egrégio Plenário Assembleia Legislativa de Pernambuco para fins de reconhecimento em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Art. 65, 1 e II da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101/2000.

Desde já renovo votos de estima e apreço.

Erivaldo Oliveira  
Prefeito de Serrita/PE

#### OFICIO-GPMT Nº059/2020.

Timbaúba, 27 de março de 2020.

Ref.: MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO Nº001/2020 A ALEPE

Exmo. Sr. Presidente  
Exmos. (as) Srs. (as) Deputados (as).

Cumprimentando-os, e em atenção ao disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal, solicito a Vossas Excelências o reconhecimento de estado de calamidade pública nesse município de TIMBAUBA, em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde, com as consequentes dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não obstante, estamos vivemos, coma é da sabença geral, sob a égide de pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID- 19), com impactos que transcendem a saúde pública e afetam a economia como um todo e poderoso, de acordo com algumas estimativas levar a uma queda brutal na economia, inclusive mundial, em 2020.

Nesse sentido a rápida disseminação do vírus em outros países, e agora em nosso país e notadamente em nosso Estado, torna necessárias tomar medidas para proteger a população do vírus que desaceleram a taxa de contaminação e evitam o colapso do sistema de saúde, implicam inevitavelmente forte desaceleram também dos atividades econômicas. Essas medidas envolvem, por exemplo, reduzir interações sociais, manter trabalhadores em casa e fechar temporariamente estabelecimentos comerciais e industriais, como 16 ocorre. Se, por um lado, seio medidas necessárias para proteger a saúde e a vida dos pessoas, por outro lado, as mesmas medidas devem causar grandes perdas de receita e renda para empresas e trabalhadores, e consequentemente pelos entes públicos.

Ora, além dos evidentes questões de saúde pública, outras medidas residem em ajudar empresas e principalmente pessoas, especialmente aquelas mais vulneráveis. Nesse sentido, a maioria dos países vem anunciando pacotes robustos de estímulo fiscal e monetário, bem como diversas medidas de reforço a rede de proteção social, com vistas a atenuar as varias dimensões da crise que se desenha no curtíssimo prazo, o que não será diferente pelos municípios brasileiros.

Inevitável, assim, o choque recessivo no curto prazo, que deve afetar a totalidade dos municípios. Espera-se, porém, que essas medidas sejam capazes de suavizar os efeitos sobre a saúde da população e pelo menos atenuar a perda de produto, renda e emprego no curto prazo e facilitar o processo de retomada.

Neste quadro, o cumprimento do resultado fiscal previsto nos orçamentos fiscais, trará, certamente, riscos de paralisação da máquina pública, num momento em que mais se pole precisar dela.

Em outras palavras, em um cenário de tamanha incerteza, com inequívoca tendência de decréscimo e receitas e elevação de despesas, o próprio combate enfermidade geradora da calamidade pública em questão poderia estar comprometido.

Por isso, em atenção ao permissivo contido no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e importante que se utilize, excepcionalmente, da medida lá prevista, no sentido de que, reconhecida a calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e enquanto esta perdurar, seja a município dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar, assim como a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus Arts. 23, 31 e 70, em decorrência de calamidade pública reconhecida no Estado de Pernambuco e alguns Municípios.

For todo exposto, o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa de Pernambuco, da ocorrência de calamidade pública, em função da pandemia do novo coronavírus, viabilizara o funcionamento do Município, com os fins de atenuar os efeitos negativos para a saúde e para a economia local.

Atenciosamente,

ULISSES FELINTO FILHO  
Prefeito Constitucional

#### OFICIO GP Nº 056/2020.

Ouricuri - PE, 25 de março de 2020.

EXMO. SR.  
JOSE ERIBERTO MEDEIROS  
ALEPE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho par meio dente encaminhar a esta Assembleia Legislativa o Decreto nº 020/2020, que decreta Situação de Calamidade em todo a território do Município de Ouricuri-PE, para fins de enfrentamento e prevenção ao nova Coronavírus (Covid-19).

Na certeza de poder contar com as esforços delta edilidade no enfrentamento de situação tão adversa a toda nossa população aproveitamos a ensejo para reiterar votos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS  
Prefeito Municipal

#### Oficio PMI/GCPE nº 132/2020.

Itapetim (PE), em 01 de Abril do ano de 2020.

Excelentíssimo Presidente da  
Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco,  
Senhor Deputado José Eriberto Medeiros

Assunto: Encaminha Decreto Municipal que declara situação de Calamidade pública e pede reconhecimento

Faço uso do presente expediente oficial, ao externar a honra em cumprimentá-lo, na forma estabelecida no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), cumprir o dever de comunicar a este Parlamento Estadual sobre a edição do Decreto Municipal nº 0121/2020, de 31 de Março do ano de 2020, dispondo sobre "a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Itapetim-PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus", o qual foi publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 31 de março de 2020, nas páginas 43-44 da Edição nº 2553.

Frente ao seu teor e justificativa notória, considerando as disposições do Decreto Legislativo Federal nº 006/2020, de 20 de março de 2020, aprovado nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, é a presente para requerer o necessário e legal RECONHECIMENTO da situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Itapetim-PE, em virtude da emergência de pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus.

Certos do acolhimento, firmamo-nos, Cordialmente,

Adelmo Alves de Mora  
Prefeito

#### Ofício GAB nº 0067/2020

Lagoa Grande/PE, 03 de abril de 2020.

Ao Exmo. Senhor  
DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco - ALEPE

Assunto: Solicita reconhecimento do "Estado de Calamidade Pública" no Município de Lagoa Grande - PE.

Exmo. Presidente,

Cumprimenta-o cordialmente, na condição de Prefeito do Município Lagoa Grande - PE, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência copia do Decreto Municipal 19 de 01 de abril de 2020, que decreta situação de Calamidade

Pública, ao tempo em que solicito a esta Assembleia Legislativa o reconhecimento da Calamidade Pública neste Município, em decorrência da pandemia causada pelo o Novo Coronavírus - CON/ID 19, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 9- 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certos da atenção de Vossa Excelência a esta solicitação, apresentamos desde logo, votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Vilmar Cappellaro  
Prefeito Municipal

## Ofício nº 04512020

Angelim/PE, 03 de abril de 2020.

Ao Exmo. Sr. JOSE ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Excelentíssimo presidente,

Cumprimentando-o, tendo em vista a pandemia coronavírus (COVID-19) e suas graves consequências, de conhecimento de todos, e, ainda:

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus, previstas pelos instrumentos normativos publicados.

Considerando a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de Pernambuco de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do coronavírus neste município.

Considerando o aumento de casos notificados de infecção até a presente data, mas ainda não confirmadas, que medidas similares tem-se mostrado eficazes e vem sendo adotadas em outros Estados e Países para o enfrentamento do coronavírus.

Considerando que, mediante a necessidade de isolamento social recomendado, toda cadeia econômica e produtiva de nosso município encontra-se paralisada, ocasionando com isso uma redução drástica das receitas públicas municipais.

Considerando a efeito futuro do desalinhamento econômico provocado pelo coronavírus em nosso município, principalmente em razão da diminuição de transferência dos recursos federais e estaduais, torna-se impossível de ser mensurado neste momento, mas que medidas precisam ser tomadas pelo Poder Público visando reorganizar toda a estrutura necessária para manutenção de serviços básicos a população, indispensáveis para o funcionamento da máquina pública, em razão do aumento das despesas principalmente na saúde e diminuição das receitas, tudo e em razão da COVID-19; e, par fim,

Considerando o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, quando da ocorrência de calamidade pública reconhecida, enquanto durar a situação:

Encaminho para apreciação e reconhecimento por essa Egrégia Casa Legislativa o Decreto Municipal nº 012 de 02 de abril 200 que "Declara Situação de Calamidade para fins de Enfrentamento ao COVID-19, no âmbito do município de Angelim/PE, em virtude da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19. Continuamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Sem mais para o momento a acreditando contar com vosso caloroso apoio, desejamos votos de estima apreço.

Atenciosamente,

Márcio Douglas Cavalcanti Duarte  
Prefeito Municipal

## Ofício nº 140/2020 - G.P

Floresta, 09 de abril de 2020.

Ao Exmo. Sr.  
Deputado JOSE ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo Decreto Municipal nº 14, de 09 de abril de 2020, que dispõe sobre o reconhecimento do estado de calamidade no Município de Floresta/PE.

A proposição normativa ora encaminhada integra um conjunto de medidas urgentes e imprescindíveis, que vem sendo adotadas pelo Município de Floresta, para o enfrentamento do novo Coronavírus - COVID 19.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa Legislativa na apreciação da matéria que ora submeto a sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e de distinta consideração, na oportunidade em que solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente,

Ricardo Ferraz  
Prefeito

## PODER LEGISLATIVO



**MESA DIRETORA:** Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1ª Vice-Presidente**, Deputada Simone Santana; **2ª Vice-Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Claudiano Martins Filho; **3ª Secretária**, Deputada Teresa Leitão; **4º Secretário**, Deputado Álvaro Porto; **1º Suplente**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **2º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **3º Suplente**, Deputado Manoel Ferreira; **4º Suplente**, Deputado Romero; **5º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **6º Suplente**, Deputado Gustavo Gouveia; **7º Suplente**, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Mauricio Moura Maranhão da Fonte; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enoelino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Vinícius Labanca; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - Delegado Esp. José Oliveira Silvestre Júnior; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Cláudia Lucena; **Subeditora** - Helena Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** [scm@alepe.pe.gov.br](mailto:scm@alepe.pe.gov.br)

**Nosso endereço na Internet:** <http://www.alepe.pe.gov.br>

## Propostas da Mesa Diretora

### PROPOSTA Nº 93

**A MESA DIRETORA DA DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 81

**EMENTA:** Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Itaquianga.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Itaquianga para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

O Estado de Calamidade pública no município de Itaquianga se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 9 de abril de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros  
Presidente

Deputada Simone Santana  
1º Vice-Presidente

Deputado Guilherme Uchoa  
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães  
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho  
2º Secretário

Deputada Teresa Leitão  
3º Secretária

Deputado Álvaro Porto  
4º Secretário

(REPUBLICADA)

### PROPOSTA Nº 104

**A MESA DIRETORA DA DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 92

**EMENTA:** Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Chã Grande.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Chã Grande para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

O Estado de Calamidade pública no município de Chã Grande se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 9 de abril de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros  
Presidente

Deputada Simone Santana  
1º Vice-Presidente

Deputado Guilherme Uchoa  
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães  
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho  
2º Secretário

Deputada Teresa Leitão  
3º Secretária

Deputado Álvaro Porto  
4º Secretário

(REPUBLICADA)

### PROPOSTA Nº 157

**A MESA DIRETORA DA DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 145

**EMENTA:** Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Lagoa do Carro.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Lagoa do Carro para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O Estado de Calamidade pública no município de Lagoa do Carro se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 9 de abril de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros  
Presidente

Deputada Simone Santana  
1º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães  
1º Secretário

Deputada Teresa Leitão  
3º Secretária

Deputado Guilherme Uchoa  
2º Vice-Presidente

Deputado Claudiano Martins Filho  
2º Secretário

Deputado Álvaro Porto  
4º Secretário

**PROPOSTA Nº 158**

**A MESA DIRETORA DA DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 146**

**EMENTA:** Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Iati.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Iati para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O Estado de Calamidade pública no município de Iati se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 9 de abril de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros  
Presidente

Deputada Simone Santana  
1º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães  
1º Secretário

Deputada Teresa Leitão  
3º Secretária

Deputado Guilherme Uchoa  
2º Vice-Presidente

Deputado Claudiano Martins Filho  
2º Secretário

Deputado Álvaro Porto  
4º Secretário

**PROPOSTA Nº 159**

**A MESA DIRETORA DA DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 147**

**EMENTA:** Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Mirandiba.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Mirandiba para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O Estado de Calamidade pública no município de Mirandiba se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 9 de abril de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros  
Presidente

Deputada Simone Santana  
1º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães  
1º Secretário

Deputada Teresa Leitão  
3º Secretária

Deputado Guilherme Uchoa  
2º Vice-Presidente

Deputado Claudiano Martins Filho  
2º Secretário

Deputado Álvaro Porto  
4º Secretário

**PROPOSTA Nº 160**

**A MESA DIRETORA DA DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 148**

**EMENTA:** Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Ilha de Itamaracá.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Ilha de Itamaracá para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O Estado de Calamidade pública no município de Ilha de Itamaracá se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 9 de abril de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros  
Presidente

Deputada Simone Santana  
1º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães  
1º Secretário

Deputada Teresa Leitão  
3º Secretária

Deputado Guilherme Uchoa  
2º Vice-Presidente

Deputado Claudiano Martins Filho  
2º Secretário

Deputado Álvaro Porto  
4º Secretário

**PROPOSTA Nº 161**

**A MESA DIRETORA DA DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 149**

**EMENTA:** Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Buenos Aires.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Buenos Aires para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O Estado de Calamidade pública no município de Buenos Aires se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 9 de abril de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros  
Presidente

Deputada Simone Santana  
1º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães  
1º Secretário

Deputada Teresa Leitão  
3º Secretária

Deputado Guilherme Uchoa  
2º Vice-Presidente

Deputado Claudiano Martins Filho  
2º Secretário

Deputado Álvaro Porto  
4º Secretário

**PROPOSTA Nº 162**

**A MESA DIRETORA DA DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 150**

**EMENTA:** Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Manari.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Manari para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O Estado de Calamidade pública no município de Manari se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 9 de abril de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros  
Presidente

Deputada Simone Santana  
1º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães  
1º Secretário

Deputada Teresa Leitão  
3º Secretária

Deputado Guilherme Uchoa  
2º Vice-Presidente

Deputado Claudiano Martins Filho  
2º Secretário

Deputado Álvaro Porto  
4º Secretário

**PROPOSTA Nº 163**

**A MESA DIRETORA DA DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 151**

**EMENTA:** Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Cachoeirinha.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Cachoeirinha para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O Estado de Calamidade pública no município de Cachoeirinha se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 9 de abril de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros  
Presidente

Deputada Simone Santana  
1º Vice-Presidente

Deputado Guilherme Uchoa  
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães  
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho  
2º Secretário

Deputada Teresa Leitão  
3º Secretária

Deputado Álvaro Porto  
4º Secretário

**PROPOSTA Nº 164**

**A MESA DIRETORA DA DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 152**

**EMENTA:** Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Sertânia.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Sertânia para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O Estado de Calamidade pública no município de Sertânia se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 9 de abril de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros  
Presidente

Deputada Simone Santana  
1º Vice-Presidente

Deputado Guilherme Uchoa  
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães  
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho  
2º Secretário

Deputada Teresa Leitão  
3º Secretária

Deputado Álvaro Porto  
4º Secretário

**PROPOSTA Nº 165**

**A MESA DIRETORA DA DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 153**

**EMENTA:** Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Carnaíba.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Carnaíba para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O Estado de Calamidade pública no município de Carnaíba se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 9 de abril de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros  
Presidente

Deputada Simone Santana  
1º Vice-Presidente

Deputado Guilherme Uchoa  
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães  
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho  
2º Secretário

Deputada Teresa Leitão  
3º Secretária

Deputado Álvaro Porto  
4º Secretário

**PROPOSTA Nº 166**

**A MESA DIRETORA DA DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 154**

**EMENTA:** Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Tuparetama.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Tuparetama para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O Estado de Calamidade pública no município de Tuparetama se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 9 de abril de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros  
Presidente

Deputada Simone Santana  
1º Vice-Presidente

Deputado Guilherme Uchoa  
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães  
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho  
2º Secretário

Deputada Teresa Leitão  
3º Secretária

Deputado Álvaro Porto  
4º Secretário

**PROPOSTA Nº 167**

**A MESA DIRETORA DA DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 155**

**EMENTA:** Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Palmeirina.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Palmeirina para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O Estado de Calamidade pública no município de Palmeirina se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 9 de abril de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros  
Presidente

Deputada Simone Santana  
1º Vice-Presidente

Deputado Guilherme Uchoa  
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães  
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho  
2º Secretário

Deputada Teresa Leitão  
3º Secretária

Deputado Álvaro Porto  
4º Secretário

**PROPOSTA Nº 168**

**A MESA DIRETORA DA DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 156**

**EMENTA:** Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Saloá.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Saloá para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O Estado de Calamidade pública no município de Saloá se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 9 de abril de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros  
Presidente

Deputada Simone Santana  
1º Vice-Presidente

Deputado Guilherme Uchoa  
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães  
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho  
2º Secretário

Deputada Teresa Leitão  
3º Secretária

Deputado Álvaro Porto  
4º Secretário

Sala das Torres Galvão, em 9 de abril de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros  
Presidente

Deputada Simone Santana  
1º Vice-Presidente

Deputado Guilherme Uchoa  
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães  
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho  
2º Secretário

Deputada Teresa Leitão  
3º Secretária

Deputado Álvaro Porto  
4º Secretário

## PROPOSTA Nº 169

A MESA DIRETORA DA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 157

**EMENTA:** Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Brejinho.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Brejinho para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

O Estado de Calamidade pública no município de Brejinho se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 9 de abril de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros  
Presidente

Deputada Simone Santana  
1º Vice-Presidente

Deputado Guilherme Uchoa  
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães  
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho  
2º Secretário

Deputada Teresa Leitão  
3º Secretária

Deputado Álvaro Porto  
4º Secretário

## PROPOSTA Nº 170

A MESA DIRETORA DA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 158

**EMENTA:** Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Quixaba.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Quixaba para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

O Estado de Calamidade pública no município de Quixaba se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 9 de abril de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros  
Presidente

Deputada Simone Santana  
1º Vice-Presidente

Deputado Guilherme Uchoa  
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães  
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho  
2º Secretário

Deputada Teresa Leitão  
3º Secretária

Deputado Álvaro Porto  
4º Secretário

## PROPOSTA Nº 171

A MESA DIRETORA DA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 159

**EMENTA:** Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Santa Filomena.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Santa Filomena para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

O Estado de Calamidade pública no município de Santa Filomena se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

|  |   |
|--|---|
| Sala das Torres Galvão, em 9 de abril de 2020. |   |
| Deputado Eriberto Medeiros<br>Presidente       |   |
| Deputada Simone Santana<br>1º Vice-Presidente  | Deputado Guilherme Uchoa<br>2º Vice-Presidente    |
| Deputado Clodoaldo Magalhães<br>1º Secretário  | Deputado Claudiano Martins Filho<br>2º Secretário |
| Deputada Teresa Leitão<br>3º Secretária        | Deputado Álvaro Porto<br>4º Secretário            |

## PROPOSTA Nº 172

A MESA DIRETORA DA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 160

**EMENTA:** Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Camutanga.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Camutanga para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

O Estado de Calamidade pública no município de Camutanga se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 9 de abril de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros  
Presidente

Deputada Simone Santana  
1º Vice-Presidente

Deputado Guilherme Uchoa  
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães  
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho  
2º Secretário

Deputada Teresa Leitão  
3º Secretária

Deputado Álvaro Porto  
4º Secretário

## PROPOSTA Nº 173

A MESA DIRETORA DA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 161

**EMENTA:** Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Petrolândia.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Petrolândia para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

O Estado de Calamidade pública no município de Petrolândia se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 9 de abril de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros  
Presidente

Deputada Simone Santana  
1º Vice-Presidente

Deputado Guilherme Uchoa  
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães  
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho  
2º Secretário

Deputada Teresa Leitão  
3º Secretária

Deputado Álvaro Porto  
4º Secretário

## PROPOSTA Nº 174

A MESA DIRETORA DA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 162

**EMENTA:** Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de São José do Egito.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de São

José do Egito para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

O Estado de Calamidade pública no município de São José do Egito se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 9 de abril de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros  
Presidente

Deputada Simone Santana  
1º Vice-Presidente

Deputado Guilherme Uchoa  
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães  
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho  
2º Secretário

Deputada Teresa Leitão  
3º Secretária

Deputado Álvaro Porto  
4º Secretário

## PROPOSTA Nº 175

A MESA DIRETORA DA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 163

**EMENTA:** Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Orocó.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Orocó para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

O Estado de Calamidade pública no município de Orocó se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 9 de abril de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros  
Presidente

Deputada Simone Santana  
1º Vice-Presidente

Deputado Guilherme Uchoa  
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães  
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho  
2º Secretário

Deputada Teresa Leitão  
3º Secretária

Deputado Álvaro Porto  
4º Secretário

## PROPOSTA Nº 176

A MESA DIRETORA DA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 164

**EMENTA:** Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Lagoa Grande.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Lagoa Grande para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

O Estado de Calamidade pública no município de Lagoa Grande se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 9 de abril de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros  
Presidente

Deputada Simone Santana  
1º Vice-Presidente

Deputado Guilherme Uchoa  
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães  
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho  
2º Secretário

Deputada Teresa Leitão  
3º Secretária

Deputado Álvaro Porto  
4º Secretário

## PROPOSTA Nº 177

A MESA DIRETORA DA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 165

**EMENTA:** Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Timbaúba.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Timbaúba para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

O Estado de Calamidade pública no município de Timbaúba se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 9 de abril de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros  
Presidente

Deputada Simone Santana  
1º Vice-Presidente

Deputado Guilherme Uchoa  
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães  
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho  
2º Secretário

Deputada Teresa Leitão  
3º Secretária

Deputado Álvaro Porto  
4º Secretário

## PROPOSTA Nº 178

A MESA DIRETORA DA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 166

**EMENTA:** Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Angelim.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Angelim para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

O Estado de Calamidade pública no município de Angelim se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 9 de abril de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros  
Presidente

Deputada Simone Santana  
1º Vice-Presidente

Deputado Guilherme Uchoa  
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães  
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho  
2º Secretário

Deputada Teresa Leitão  
3º Secretária

Deputado Álvaro Porto  
4º Secretário

## PROPOSTA Nº 179

A MESA DIRETORA DA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 167

**EMENTA:** Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Floresta.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Floresta para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

O Estado de Calamidade pública no município de Floresta se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 9 de abril de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros  
Presidente

Deputada Simone Santana  
1º Vice-Presidente

Deputado Guilherme Uchoa  
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães  
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho  
2º Secretário

Deputada Teresa Leitão  
3º Secretária

Deputado Álvaro Porto  
4º Secretário

**PROPOSTA Nº 180**

A MESA DIRETORA DA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 168**

**EMENTA:** Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Ouricuri.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Ouricuri para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O Estado de Calamidade pública no município de Ouricuri se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 9 de abril de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros  
Presidente

Deputada Simone Santana  
1º Vice-Presidente

Deputado Guilherme Uchoa  
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães  
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho  
2º Secretário

Deputada Teresa Leitão  
3º Secretária

Deputado Álvaro Porto  
4º Secretário

**PROPOSTA Nº 181**

A MESA DIRETORA DA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 169**

**EMENTA:** Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Itapetim.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Itapetim para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O Estado de Calamidade pública no município de Itapetim se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 9 de abril de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros  
Presidente

Deputada Simone Santana  
1º Vice-Presidente

Deputado Guilherme Uchoa  
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães  
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho  
2º Secretário

Deputada Teresa Leitão  
3º Secretária

Deputado Álvaro Porto  
4º Secretário

**PROPOSTA Nº 182**

A MESA DIRETORA DA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 170**

**EMENTA:** Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Serrita.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Serrita para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O Estado de Calamidade pública no município de Serrita se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 9 de abril de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros  
Presidente

Deputada Simone Santana  
1º Vice-Presidente

Deputado Guilherme Uchoa  
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães  
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho  
2º Secretário

Deputada Teresa Leitão  
3º Secretária

Deputado Álvaro Porto  
4º Secretário

**PROPOSTA Nº 183**

A MESA DIRETORA DA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 171**

**EMENTA:** Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Igaracy.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Igaracy para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O Estado de Calamidade pública no município de Igaracy se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 9 de abril de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros  
Presidente

Deputada Simone Santana  
1º Vice-Presidente

Deputado Guilherme Uchoa  
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães  
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho  
2º Secretário

Deputada Teresa Leitão  
3º Secretária

Deputado Álvaro Porto  
4º Secretário

**PROPOSTA Nº 184**

A MESA DIRETORA DA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 172**

**EMENTA:** Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Escada.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Escada para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O Estado de Calamidade pública no município de Escada se justifica pela pandemia do novo coronavírus (SARS-COV2) causador da COVID-19, que vem prejudicando a população mundial.

Sala das Torres Galvão, em 9 de abril de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros  
Presidente

Deputada Simone Santana  
1º Vice-Presidente

Deputado Guilherme Uchoa  
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães  
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho  
2º Secretário

Deputada Teresa Leitão  
3º Secretária

Deputado Álvaro Porto  
4º Secretário

**Portaria****PORTARIA N.º 368/20**

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Art.80, inciso I, da Lei nº 6.123/68; no Ato nº 598/2015 de 11.11.2015, publicado no D.O.E. de 12 de novembro de 2015 e o Ofício nº 002547/2020, da Superintendência de Comunicação Social, **RESOLVE:** designar o servidor **PEDRO PAULO DE CARVALHO NETO**, matrícula nº 41.103, ora à disposição deste Poder, Chefe do Departamento de TV, para responder cumulativamente, pela Superintendência de Comunicação Social, no impedimento do titular, **RICARDO JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA**, matrícula nº 60.465, durante o gozo de suas férias regulamentares, no período de 30 de março a 28 de abril de 2020, referente ao exercício de 2019.

Sala Austro Costa, 09 de abril de 2020.

**CHRISTIANE VASCONCELOS**  
Superintendente Geral

# Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques



---

Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.

---



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

[www.twitter.com/alepeoficial](https://www.twitter.com/alepeoficial) | [www.facebook.com/assembleiape](https://www.facebook.com/assembleiape) | [www.alepe.pe.gov.br](http://www.alepe.pe.gov.br)